DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Capim Grosso

ÍNDICE DO DIÁRIO

EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº S002/2021

EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº S002/2021

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

CR Nº S002/2021

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE (EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA), CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL E NOS SEUS ANEXOS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA.

O Fundo Municipal de Saúde de Capim Grosso, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93, nº. 8.080/90 e demais alterações, representada por sua Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria Municipal nº 015/2021 e Comissão Especial de Credenciamento (CEC), devidamente designada pelo portaria nº084/2021, pelo presente Edital, convida pessoas jurídicas, legal e regularmente habilitadas no ramo, a participarem do credenciamento visando à prestação de serviços médicos em EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA. Torna público, para o conhecimento dos interessados, que a no dia 16 DE FEVEREIRO DE 2021, A PARTIR DAS 08 HORAS, ATÉ AS 12 HORAS DO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2021, no horário de expediente normal na sala da sua Comissão Especial de Credenciamento (CEC), situada na RUA ELDORADO, S/N – Nova Morada, Capim Grosso/BA, a referida comissão estará disponível, com a finalidade de receber e avaliar a documentação dos interessados em prestar os serviços especificados no ANEXO 01 e detalhados no PROJETO BASCO, deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei n°. 8.666/93, e suas alterações.

01-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
– Lei nº. 8.666/93, nº. 8.080/90 e suas alterações posteriores.

02– DO OBJETO
O OBJETO DESTE EDITAL É O CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE (EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA), CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL E NOS SEUS ANEXOS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA; CONFORME PROJETO BÁSICO Nº S002/2021 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

03 – APRECIAÇÃO DA MINUTA
A minuta do presente Edital foi aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município conforme Parecer nº S049/2021.

04– ANEXOS
Fazem parte integrante do presente Edital de Credenciamento os seguintes anexos:

I) ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES PARA O CREDENCIAMENTO.;
II) DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES;
III) PROJETO BÁSICO;
IV) MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;

5 - GERAIS
5.1 - A prestação dos serviços se dará nos consultórios ou clínicas dos interessados no credenciamento como, também, poderão ser nos ambulatórios e consultórios da SMS, conforme necessidade deste e acordo entre as partes.

5.2 – Os interessados deverão juntar na sua documentação, por meio de declaração, uma agenda fixa disponibilizando os dias e horários para atendimento dos pacientes a serem enviados pela SMS, sendo que, os pacientes que, porventura, não forem atendidos por motivos aleatórios ao contrato, deverão ter a remarcação de sua consulta/exame realizada pelo credenciado.

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

5.3 - As consultas e exames serão divididos entre os credenciados conforme a capacidade de atendimento de cada um, sendo que, os interessados deverão declarar expressamente, a sua capacidade, para cada especialidade, visando que, a SMS realize os envios dos pacientes, mediante, o suporte de atendimento de cada credenciado.

5.4 – Os interessados poderão credenciar-se para mais de um tipo de exame ou consulta, conforme a sua capacidade de atendimento.

6 - DA RETIRADA DO EDITAL, DÚVIDAS E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, DO DIA, DA HORA E DO LOCAL.
6.1. O edital poderá ser retirado, no período das 08 horas do dia 20 de Julho até as 17 horas do dia 23 de Dezembro , do ano em curso, horário de expediente, no endereço epigrafado no Preâmbulo deste Edital, de forma gratuita.

6.2. As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas, formalmente, à Comissão Especial de Credenciamento (CEC), dentro do prazo acima estabelecido.

6.3 - A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:
À
Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Bahia.
Edital de Credenciamento S002/2021
Envelope n.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
RAZÃO SOCIAL

6.4 – A abertura e análise da documentação de habilitação serão realizadas em sessão pública, mensalmente, à sexta-feira, na Rua Eldorado s/n, Nova Morada, Capim Grosso - Ba, às 14:00h.

6.4.1 - Não havendo apresentação de documentação, a comissão fica desobrigada de se reunir mensalmente.

6.5 – Se no dia supracitado não houver expediente, a abertura da análise da documentação de habilitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente salvo disposições em contrário.

7 - DA HABILITAÇÃO
7.1 - Poderão participar do processo de credenciamento pessoas jurídicas da categoria específica, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

7.2 - Os interessados em credenciar-se poderão fazê-lo a qualquer momento, enquanto vigorar o presente Edital de Credenciamento, bastando para tal comparecer nos dias e horários estabelecidos pela CEC para recebimento e avaliação de documentos visando o credenciamento, quando então, será lavrada a respectiva ata de reunião com a análise parcial dos documentos apresentados, restando a visita técnica "in loco" nos estabelecimentos, para emissão do parecer final sobre a habilitação/aptidão ao credenciamento.

7.3 - Documentação referente à Habilitação para pessoas jurídicas:

Para fins de habilitação ao Credenciamento, os interessados se obrigam a satisfazer os requisitos relativos a:

I - Habilitação Jurídica;
II - Qualificação Econômico-Financeira;
III – Qualificação Técnica;
IV- Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal e Municipal, o Sistema de Seguridade Social e o FGTS.

7.4 – Da habilitação, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal tendo sido constatada alguma irregularidade na comprovação fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, será concedido o prazo de

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

5 (cinco) dias úteis, contados a partir da homologação do Processo pela Autoridade Competente, prorrogável por idêntico período, para a demonstração da regularidade, materializada com a apresentação da certidão negativa ou a certidão positiva com efeito de negativa. Caso uma empresa esteja se candidatando ao credenciamento por intermédio de uma filial, com domicílio fiscal próprio, deverão ser apresentados documentos de habilitação tanto da matriz quanto da filial. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópias, desde que autenticadas por Cartório competente ou por membro da Comissão Especial de Credenciamento, ou ainda, por extrato autenticado de publicação em órgão de imprensa oficial.

7.5 - Da habilitação jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.6 – Da qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou comprovação de inexistência de anotação em Registro Público correspondente de ação de recuperação judicial;

7.7 – Da qualificação técnica

a) Cópia do Alvará de Funcionamento do local da prestação dos serviços;
c) Relação de serviços a que se candidata;
d) Cópia do CPF e RG dos sócios;
e) Declaração de Aceitação das Tabelas de Preços adotadas no Credenciamento
f) Relação dos profissionais encarregados dos setores específicos.
g) cópia de inscrição no respectivo Conselho da área de atuação do(s) sócio(s) gerente(s); médico(s) do Quadro Técnico e responsável(is) pela execução dos serviços;
h) cópias autênticas dos Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso(s) : Graduação e ou Especialista e ou Mestrado e ou Doutorado, aferidos por instituição de ensino reconhecida e credenciada, pelo órgão competente do Sistema de Ensino, do(s) sócio(s) e dos profissionais alocados à prestação dos serviços objeto do presente credenciamento;
i) cópia do comprovante de especialidade da área pretendida do profissional de saúde responsável;

7.8 - Da regularidade fiscal e trabalhista

A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso consistirá em:

a) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Cópia do comprovante de regularidade junto a Fazenda Federal e Estadual (caso cabível);
c) Cópia do comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
d) Declaração de que não emprega menores, em conformidade com o disposto no inciso
XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal; e
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8 - DO PROCEDIMENTO
8.1 Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão de Licitações fará à apreciação dos mesmos num prazo de até 01 (UM) dia, contados da data limite do recebimento inicial de credenciamento;

8.1.1 – O resultado da análise documental e consequente credenciamento será divulgado no prazo máximo de 01 (UM) dia, após o recebimento das documentações.

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

8.2 Após a fase de habilitação o credenciado serão convocado para, no prazo máximo de dois dias úteis, assinatura do termo contratual;

8.3 O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes (caso ocorram), deste processo serão publicados nos mesmos locais de publicação do aviso deste Edital de Credenciamento, além do Mural de Avisos.

9 – PROCEDIMENTOS DO REGISTRO CADASTRAL
9.1- Os registros cadastrais terão validade de, no máximo, 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por prazos iguais e sucessivos, por até 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, devendo, entretanto, quando da renovação de seus Registros Cadastrais, comprovar a manutenção de suas condições de habilitação, através da documentação especificada no subitem 7.3 deste Edital.

9.2- A qualquer momento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do Credenciado que deixar de satisfazer as exigências da Habilitação deste Edital ou as estabelecidas para classificação cadastral.

9.3 – O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, mesmo após o recebimento dos pedidos de credenciamentos na data especificada, com exposição no mural da Secretaria Municipal de Administração, sendo que, novos interessados poderão ser cadastrados, a qualquer tempo, caso contenham as condições de habilitação exigidas, neste edital.

9.4 - A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento (CEC), que promoverá a habilitação dos interessados e a classificação dos demais, conforme o disposto neste edital.

9.5 – Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante poderá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário um chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, como, também, prorrogar os credenciamentos já existentes.

10 – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:
10.1 – As pessoas jurídicas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto a (CEC) e, posteriormente, recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.

10.2 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 7.2 deste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

10.3 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria de Saúde.

10.4 – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

11 – DO VALOR, DOTAÇÃO E PRAZO DA EXECUÇÃO.
11.1 – A remuneração pela prestação dos serviços será o constante na Tabela de Procedimentos do Anexo I, conforme cada especialidade.

11.2 – O valor disponível para realização dos serviços, durante o período será de **R$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais)**, para todas as especialidades.

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

11.3 – Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

UNIDADE: 02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde - FUMSAUDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0005.2.023 – Atenção a Saúde da Pop. para Proc. em Media e Alta Complexidade
ELEMENTO DESPESA: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTES: 002 –Rec. Imp. e Transf. Imp. – Saúde 15%
014 – Transferência de Recursos do SUS

12 – DO PAGAMENTO
12.1 - Os pagamentos serão efetuados após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente em conformidade com os valores especificados no Anexo I, deste Edital.

12.1.1 - Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, sob pena de não pagamento (pessoa jurídica).

12.2 - Para o efetivo pagamento, o credenciado, deverá apresentar mensalmente à Secretaria de Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente, o relatório/listagem dos exames/consultas realizadas no período, devidamente carimbada e assinada.

12.3 – É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos Credenciamentos a qualquer momento.

13 - DOS SERVIÇOS E DA DURAÇÃO DOS SERVIÇOS
13.1 - O Credenciado deverá realizar os serviços nos consultórios ou clínicas particulares de sua propriedade, o qual terá o seu endereço indicado no termo contratual ou nos postos e ambulatórios pertencentes ao município;

13.2 - O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

13.3 - O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e tributários, relacionados à sua empresa ou a seus funcionários e subordinados envolvidos na prestação de serviços do objeto deste Edital, isentando integralmente esta Prefeitura de qualquer despesa para a sua execução.

13.4 - Os serviços serão prestados no prazo de **12 (doze) meses** a partir da data de vigência do termo contratual, admitindo-se a prorrogação do termo, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Art. 57, inciso II, § 1º, da Lei 8.666/93.

14 - DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO
14.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal que com ele tenha vínculo de emprego, para a execução do objeto do Contrato a ser celebrado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a esta Administração.

14.2 - O Credenciado se comprometerá a:

I – manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de dez (10) anos ressalvado o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.069, de 13.07.90, que prevê dezoito (18) anos para a criança e o adolescente;

II – não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente a fim de experimentação;

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

IV – afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V – justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste Contrato.

VI – esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VII – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

14.3 - O Credenciado será responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada, ficando para a Prefeitura o direito de regresso.

§ Único – A responsabilidade de que trata este item estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

15 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:
15.1 – Os valores dos procedimentos indicados na Tabela Referência ficarão sujeitos à eventual correção, com base nos índices oficiais e, conforme determinação e autorização desta Administração.

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DO SERVIÇO
16.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções do art. 87 da Lei 8666/93.

16.2 – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Prefeitura manterá disponível ao usuário do SUS um serviço de denúncia na Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso.

17 – PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS
17.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

17.2 – A eventual impugnação ao presente Credenciamento deve ser apresentada pelo interessado, de forma expressa, dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Credenciamento (CEC), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos credenciamentos, sob pena de se decair do direito de interposição de tal impugnação.

17.3 - O **interessado** não credenciado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de credenciamento na Imprensa Oficial do município de Capim Grosso – Bahia.

17.4 - O recurso deverá ser feito por escrito, **ASSINADO**, dirigido à Comissão de Permanente de Licitação e protocolado na COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO (CEC) da Prefeitura Municipal de Capim Grosso, no endereço constante do preâmbulo deste edital.

17.5 - O recurso não terá efeito suspensivo.

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1 - Ao Prefeito Municipal ficará assegurado o direito de, no interesse da Administração, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

18.2 Aplicam-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

18.3 – Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a este credenciamento deverão ser protocolados, na COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO (CEC), no endereço constante no preâmbulo deste edital, no horário de expediente da Prefeitura.

18.4 – Fica designado o foro da Cidade de Capim Grosso - Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19. DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
19.1 - A requerente terá o prazo de 05 dias úteis, contado da data da publicação do resultado, para interpor recurso do indeferimento do credenciamento, na forma do art. 109, inciso I, da Lei 8.666/93.

20. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO
20.1. A Prefeitura poderá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica , fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

20.2 - Também poderão ser descredenciados:

a) nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
b) aqueles que não apresentarem demanda de atendimento no prazo de 12 meses.

20.3 - O **credenciado** poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que seja requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

20.4 - Fica assegurado ao **credenciado** o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e submeterá ao Secretário de Administração, para tomada de decisão.

Capim Grosso - BA, 15 de fevereiro de 2021.

DENIZ WILSON DO PRADO SILVA
Presidente Comissão Especial de Credenciamento (CEC)

NARJARA SOUSA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CPL

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES PARA O CREDENCIAMENTO.

LOTE 01 - ULTRASSONOGRAFIAS					
ITEM	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	MÊS	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ULTRASSONOGRAFIA EM GERAL	2400	120	R$45,00	R$108.000,00
2	ULTRASSONOGRAFIA OBSTRITICA E MORFOLOGICA	120	10	R$198,00	R$23.760,00
TOTAL		R$131.760,00			

LOTE 02 – TOMOGRAFIA				
ITEM	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TORAX	120	R$350,00	R$42.000,00
2	CONTRASTE	10	R$200,00	R$2.000,00
TOTAL		R$44.000,00		

R$175.760,00

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de ____.
Local e data

_____
Interessado

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

ANEXO III

PROJETO BÁSICO Nº 02/2021

1 – OBJETIVO

O objeto deste Projeto Básico é o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE (EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA), CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL E NOS SEUS ANEXOS, PARA ATENDER O MU.

2 – JUSTIFICATIVA

O caminho legal a ser percorrido pela Administração a fim de solucionar a ausência ou deficiência de serviços médicos, além de uma possível licitação, é o Sistema de Credenciamento, o qual possui amparo legal no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Objetivando ampliar a rede de prestadores de serviço na área de saúde, melhoria na qualidade do atendimento e reduzir os custos com esta atividade, a Secretaria de Saúde convoca todos os profissionais do setor de saúde, dispondo-se a contratar todos aqueles que tiverem interesse e satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento S002/2021, fixando os preços a serem pagos pelos procedimentos médicos, o que inviabiliza a competição, uma vez que a todos – desde que atendam as condições estabelecidas – é assegurada a contratação.

3 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A(o) credenciada(o) prestará os serviços de atendimento e assistência à saúde aos beneficiários deste credenciamento, no âmbito de suas especialidades, em suas próprias dependências e instalações, no endereço indicado pela(o) mesma(o).
3.2. Os atendimentos serão feitos de acordo com a Guia de Encaminhamento aos beneficiários devidamente identificados com documento de identificação.
3.3. A(o) credenciada(o) deverá manter durante toda vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. Se, no decorrer do referido período, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o credenciado a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a Secretaria de Saúde.
3.4. A interrupção do tratamento por iniciativa do credenciado sem motivo justificado será considerada como abandono, não conferindo direito à remuneração pelos serviços já efetuados.
3.5. Havendo interrupção do tratamento por iniciativa do beneficiário, sem motivo justificado, fica assegurada a remuneração à (ao) credenciada(o) pelos serviços já efetuados.

4 - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

4.1 – Os pacientes somente deverão ser atendidos portando a Guia de Encaminhamento, detalhadamente preenchida com os procedimentos a serem realizados, e com todos os respectivos campos devidamente assinados;
4.2 – Nas situações de atendimento de Emergência/Urgência, o usuário deverá ser encaminhado pelo médico chefe de equipe.

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

4.3 – Os Serviços subsidiários que advierem ao atendimento de Emergência/Urgência, cuja indicação não se sustente com justificativa técnica, serão glosados pelo Credenciante, cabendo ao Credenciado recurso justificando a realização do procedimento;
4.4 – É terminantemente proibido ao Credenciado cobrar quaisquer taxas (cheque caução, etc.) diretamente do usuário;
4.5 - O Credenciado, para fim deste credenciamento,limitar-se-á ao atendimento de usuários portadores das "Guias de Encaminhamento" para Atendimento de saúde;
4.6 - Havendo interrupção do tratamento por iniciativa do beneficiário, sem motivo justificado, fica assegurada a remuneração à(ao) credenciada(o) pelos serviços já efetuados.

5 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - DO CREDENCIANTE:

a) emitir as Guias de Encaminhamento;
b) fornecer, oficialmente, ao credenciado, a identificação de pessoas autorizadas a assinar a Guias de Encaminhamento;
c) analisar as faturas apresentadas;
d) fornecer ou indicar ao Credenciado a Tabela de Pagamento Autorizada; e
e) colocar à disposição dos usuários a lista, com endereços, horários e especialidades, dos Credenciados, sem interferir na escolha do usuário.
f) Colocar à disposição da(o) credenciada(o) todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados.
g) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotar as falhas encontradas e comunicar à(ao) credenciada(o) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

6- DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses,

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, xxxxxxxxxxxxxxxx.

PROCESSO ADM. N° S049/2021
CREDENCIAMENTO N° CR S002/2021
Contrato n°
Inexigibilidade de Licitação nº

O **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, CAPIM GROSSO - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**, com sede a Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no **CNPJ sob número 11.390.971/0001-01**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **xxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrito no CNPJ sob nº **xxxxxxxxxx,** situada à xxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por **xxxxxxxxxxxx,** inscrito no RG: xxxxxxxxxxxx e CPF: xxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços/fornecimento**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo administrativo nº S049/2021, regendo-se pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:
Este contrato está vinculado ao Termo de Inexigibilidade de licitação, na forma prevista no art. 25, II, c/c os arts. 13, e 55, XI da Lei 8.666/93.

Edital de Credenciamento nº S002/2021.
Credenciamento apresentado pela **CONTRATADA** em xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxx** realize a prestação de serviços de **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE (EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA), CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL E NOS SEUS ANEXOS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA**, conforme quantidades, especificações e valores estabelecidos na forma do anexo 01item(ns) do Edital, a qual fora declarada credenciada após homologação no Processo de Credenciamento nº S002/2021.

Lote xxxx

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:

a) disponibilizar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de 12 **(doze) meses**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
b) assegurar a boa qualidade dos serviços a serem prestados;
c) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

d) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
e) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
f) entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente credenciamento;
i) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
j) manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de dez (10) anos ressalvado o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.069, de 13.07.90, que prevê dezoito (18) anos para a criança e o adolescente;
k) não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente a fim de experimentação;
l) atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
m) afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
n) justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;
o) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
p) respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

2.3 - A prestação dos serviços se dará nos consultórios ou clínicas particulares da **CONTRATADA** como, também, poderão ser nos ambulatórios e consultórios da SMS, conforme necessidade deste e acordo entre as partes.

2.4 – A **CONTRATADA** deverá juntar no ato da assinatura deste termo contratual, uma declaração de agenda fixa de no mínimo de 30 (trinta) dias (**copiar a mesma da habilitação),** disponibilizando os dias e horários para atendimento dos pacientes a serem enviados pela SMS, sendo que, os pacientes que, porventura, não forem atendidos por motivos aleatórios ao contrato, deverão ter a remarcação de sua consulta/exame realizada pelo credenciado.

2.5 – A **CONTRATADA** fica ciente que as consultas e exames serão divididos entre os credenciados conforme a capacidade de atendimento de cada um, sendo que, a **CONTRATADA** atenderá os pacientes, mediante a sua capacidade, para cada especialidade, demonstrada na habilitação, visando que, a SMS realizará os envios dos pacientes, conforme suporte de atendimento de cada credenciado.

2.6 - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal que com ele tenha vínculo de emprego, para a execução do objeto do Contrato a ser celebrado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a esta Administração.

2.7 – A **CONTRATADA** será responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada, ficando para a Prefeitura o direito de regresso.
§ Único – A responsabilidade de que trata este item estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
d) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
e) declarar os materiais efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxx),** constante da proposta integrante do Credenciamento nº S002/2021, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.1.1 – A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela Tabela de Procedimentos constante do edital para cada especialidade.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.2.1 - Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CNDT, das certidões de tributos estadual, municipal e federal (conjunta com Seguridade Social) e da certidão de regularidade com o FGTS, sob pena de não pagamento (pessoa jurídica).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.3. – Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à Secretaria de Saúde, até o 5º dia útil do mês subseqüente, o relatório/listagem dos exames/consultas realizadas no período, devidamente carimbada e assinada, contendo ainda, as requisições expedidas pela Central de Regulação.

4.4 – O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas Médicas.

4.5 – É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos Credenciamentos a qualquer momento.

4.6 – A **CONTRATADA** ficará exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, na hipótese de atraso de quarenta e cinco (45) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgências ou emergências.

4.7 – Os valores dos procedimentos indicados na Tabela Referência SIA-SIH/SUS ficarão sujeitos à eventual correção, com base nos índices oficiais e, conforme determinação e autorização pelo Ministério da Saúde.

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE,** sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57, inciso II, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE:
PROJETO ATIVIDADE:
ELEMENTO DESPESA:
FONTE DE RECURSOS:

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

8.2 – Este termo contratual poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que a **CONTRATADA** deixou de satisfazer as exigências estabelecidas no contrato, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua aceitação de credenciamento, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a prestação de serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
b) Multas de até:
b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c)A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Capim Grosso pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas na legislação vigente.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas na legislação vigente.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor dos serviços, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Capim Grosso, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o Secretário Municipal de Saúde.

10.3 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura poderá garantida a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções do art. 87 da Lei 8666/93.

10.4 – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Prefeitura manterá disponível ao usuário do SUS um serviço de denúncia na Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

10.1 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

10.2 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Credenciamento nº S002/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.
Capim Grosso, xx de xxxxx de 2020.

JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO
Prefeita Municipal

LEIDE COSTA RIOS
Secretária Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CNPJ sob nº
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____